

Processo n.: @REP 21/00628199

Assunto: Representação do Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades envolvendo a não instauração de processo administrativo disciplinar e o recebimento indevido de auxílio-alimentação

Interessado: Diogo Roberto Ringenberg

Responsáveis: Leandro Antônio Soares Lima, Ediney Carlos Kasburg, Felipe Carlos Filipiacki, Antônio Cícero de Oliveira, Moisés Diersmann e Edenilson Schelbauer

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 54/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE IV/Div.8 n. 7405/2023**, que trata da verificação do cumprimento das determinações constantes dos itens 3 e 4 do Acórdão n. 285/2022 desta Corte de Contas.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III e §1º, da Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal:

2.1. Ao Sr. **MOISÉS DIERSMANN** – ex-Secretário de Estado da Administração, inscrito no CPF sob o n. 024.651.199-07, **multa no valor de R\$ 995,30** (novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), em razão do não cumprimento da determinação exarada por esta Corte de Contas no item 4 do Acórdão n. 285/2022;

2.2. Ao Sr. **EDENILSON SCHELBAUER** – Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa no período de 15/01/2023 a 20/08/2023, inscrito no CPF sob o n. 003.938.499-37, **multa no valor de R\$ 995,30** (novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), em virtude do não cumprimento da determinação exarada por este Tribunal de Contas no item 3 do Acórdão n. 285/2022.

3. Reiterar a determinação constante no Acórdão n. 285/2022 à Secretaria de Estado de Administração, na pessoa do Sr. Vânio Boing, Secretário daquela Pasta, para que comprove a este Tribunal de Contas a adoção de providências administrativas visando à apuração de responsabilidades relativas ao dano decorrente do pagamento irregular de auxílio-alimentação aos servidores da SAP Antônio Cícero de Oliveira, Ediney Carlos Kasburg e Felipe Carlos Filipiacki, afastados dos seus respectivos cargos por decisão judicial, em afronta ao que dispõe a Lei (estadual) n. 11.647/2000.

4. Reiterar a determinação constante no Acórdão n. 285/2022 à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, na pessoa do Sr. Carlos Antônio Gonçalves Alves – Secretário daquela Pasta, para que comprove a este Tribunal de Contas a adoção de providências para a remessa de informações atinentes à efetiva instauração dos processos administrativos disciplinares em desfavor dos servidores Antônio Cícero de Oliveira, Ediney Carlos Kasburg e Felipe Carlos Filipiacki.

5. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal deste Tribunal que monitore o cumprimento das determinações expedidas neste Acórdão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco*, e, ao final dos prazos nela fixados, manifeste-se pelo arquivamento dos autos quando cumprida a deliberação ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

6. Alertar às Secretarias de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e da Administração, na pessoa de seus respectivos Secretários de Estado, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

7. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE IV/Div.8 n. 7405/2023**, ao Interessado e aos Responsáveis supranominados, às Secretarias de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e da Administração e aos Controles Internos daquelas Pastas.

Ata n.: 6/2024

Data da Sessão: 28/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC